

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDEM DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do *caput* e o § 10 do art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso XI a seguir:

“Art. 5º – (...)

V – ter nível superior de escolaridade;

(...)

XI – ter Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo na categoria “B”.

(...)

§ 10 – Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais Complementares e no Quadro de Oficiais Especialistas, os militares, para ingressarem no Curso de Habilitação de Oficiais, deverão ter, no máximo, vinte e oito anos de efetivo exercício, o que deverá ser comprovado até a data da matrícula.”.

Art. 2º – Os arts. 6º a 6º-D da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os editais dos concursos públicos para os cargos do Quadro de Oficiais de Saúde exigirão dos candidatos o título de graduação em nível superior em área compatível com a função a ser exercida, reconhecido nos termos da legislação, podendo, no interesse da administração pública, ser exigido ainda:

- I – residência médica, especialização ou titulação em área específica, reconhecidas nos termos da legislação;
- II – registro profissional junto à respectiva entidade de classe.

Art. 6º-A – Para ingresso no cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM – é exigido o título de bacharel em Direito e a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de que trata o *caput* tem natureza especial e íntegra, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado.

Art. 6º-B – Observado o interesse da administração pública, os editais dos concursos públicos para os cargos dos Quadros de Praças e de Praças Especialistas das Instituições Militares Estaduais – IMEs – exigirão dos candidatos nível superior de escolaridade, reconhecido nos termos da legislação, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13.

Parágrafo único – Exclusivamente para o ingresso no Quadro de Praças Especialistas das IMEs, o edital poderá exigir ainda:

- I – a formação em curso técnico em área de concentração definida em edital, para atender o interesse da administração pública;
- II – o registro profissional junto à respectiva entidade de classe;
- III – a comprovação de habilidades técnicas especificadas em edital e necessárias para o exercício das atividades que lhes forem correlatas.

Art. 6º-C – Para ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a titulação de nível superior de escolaridade, na modalidade de bacharelado ou na de licenciatura, reconhecida nos termos da legislação, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 13.

Parágrafo único – O edital de concurso público para ingresso de Oficiais definirá as vagas destinadas para cada área ou formação específicas, de acordo com a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º-D – Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a titulação de nível superior de escolaridade, reconhecida nos termos da legislação, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13.

Parágrafo único – O edital de concurso público para ingresso de Praças definirá as vagas destinadas para cada área ou formação específicas, de acordo com a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes arts. 7º-A, 13-A e 13-B:

“Art. 7º-A – As atribuições dos cargos correspondentes aos diversos postos e graduações que integram as carreiras das IMEs, conforme os quadros previstos no art. 13, são essenciais, próprias e típicas de Estado.

(...)

Art. 13-A – Os cargos das carreiras integrantes dos quadros previstos no art. 13 possuem caráter técnico-científico, derivados da aplicação dos conhecimentos das ciências policiais, humanas, sociais e naturais.

Art. 13-B – Os militares integrantes do QO-PM/BM, do QP-PM/BM e do QOC-PM/BM, além das atribuições típicas de seus cargos relacionadas às atividades finalísticas da respectiva IME, poderão, eventualmente, prestar assessoramento técnico-

científico nas áreas de saúde, engenharia, arquitetura, tecnologia, logística, recursos humanos, contabilidade, estatística, música e veterinária, entre outras, conforme o conhecimento e a habilidade do militar e respeitadas as limitações legais para o seu exercício.”.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes §§ 1º a 5º:

“Art.15 – (...)

§ 1º – A carga horária semanal de trabalho dos militares estaduais que exerçam atividades administrativas, especializadas, de ensino e operacionais será de quarenta horas, ressalvado o disposto no *caput*.

§ 2º – A carga horária semanal dos discentes dos cursos de formação, habilitação, especialização e atualização das IMEs será regida pelo cumprimento da matriz curricular e extracurricular do respectivo curso.

§ 3º – As escalas ordinárias de trabalho dos militares serão publicadas em ciclos de sete dias, com no mínimo sete dias de antecedência, e inseridas no sistema de dados da instituição para acompanhamento e controle.

§ 4º – Os militares terão livre acesso à respectiva escala de trabalho e ao respectivo banco de horas, por meio de acesso a sistema informatizado específico de dados da instituição militar na qual estejam lotados, a ser implementado em até um ano, contado da data de publicação desta lei complementar.

§ 5º – O cômputo do cumprimento da carga horária semanal de trabalho será apurado ao final de noventa dias, e o somatório da carga horária não poderá exceder cento e sessenta horas por mês.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 87 da Lei nº 5.301, de 1969, o seguinte § 3º:

“Art. 87 – (...)

§ 3º – O pagamento das diárias devidas aos militares será feito exclusivamente conforme a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de pagamento.”.

Art. 6º – O art. 95 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – O militar transferido para a reserva remunerada, nas condições previstas no art. 136, perceberá:

I – a remuneração básica do posto ou da graduação e vantagens legalmente incorporáveis que perceber na ocasião, desde que cumprido o tempo mínimo de trinta e cinco anos de serviço, dos quais no mínimo trinta anos de exercício de atividade de natureza militar;

II – o percentual da remuneração básica do posto ou da graduação e vantagens legalmente incorporáveis, proporcional ao tempo de serviço, caso não atinja os tempos mínimos definidos no inciso I, calculado como a média das seguintes razões:

a) dos anos de serviço em relação ao tempo máximo de trinta e cinco anos, limitado a 100% (cem por cento);

b) dos anos de exercício de atividade de natureza militar em relação ao tempo máximo de trinta anos, limitado a 100% (cem por cento).

Parágrafo único – A remuneração proporcional prevista no inciso II do *caput* somente se aplica nas hipóteses de transferência para a reserva remunerada previstas nos incisos IV e V do *caput* do art. 136.”.

Art. 7º – O art. 96 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – O militar da ativa, ao ser reformado nas condições previstas nos arts. 137, 139, 140 e 142, perceberá remuneração de inatividade nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 95.

§ 1º – Perceberá a remuneração básica do posto ou da graduação e vantagens legalmente incorporáveis que perceber na ocasião o militar que for atestado incapaz, mediante laudo da Junta Central de Saúde, para o desempenho de suas atividades em decorrência de acidente no serviço ou por moléstia profissional ou alienação mental, cegueira, estados avançados da doença de Paget – osteíte deformante –, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa,

nefropatia grave, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística – mucoviscidose –, doença de Parkinson, neoplasia maligna, espondilite anquilosante, hepatopatia grave ou doença que o invalide inteiramente, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 2º – Aplicar-se-á o disposto no inciso II do *caput* do art. 95 nos casos em que:

I – a reforma for determinada por incapacidade moral ou profissional, nos termos do § 2º do art. 16 e alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 139, no caso de Oficial, e nos termos do inciso III do art. 140, no caso de praça;

II – o indivíduo for atestado incapaz para funções típicas de policial-militar ou bombeiro-militar, podendo, entretanto, manter sua subsistência pelo exercício de atividades civis.

§ 3º – Ao militar reformado em virtude de invalidez permanente, considerado inválido para o exercício de qualquer atividade laboral, pública ou privada, em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no cumprimento do dever profissional, é assegurado o pagamento mensal de auxílio-invalidez, de valor igual à remuneração de seu posto ou graduação, incorporado à sua remuneração de inatividade para todos os fins.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969, o seguinte inciso V, e, ao mesmo artigo, o § 16 a seguir, e o *caput*, os incisos I, II e IV do *caput* e o § 11 do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – Será transferido para a reserva remunerada:

I – compulsoriamente, o militar que completar trinta e cinco anos de efetivo exercício na respectiva IME;

II – voluntariamente, o militar que tenha no mínimo trinta e cinco anos de serviço, sendo no mínimo trinta anos de exercício de atividade de natureza militar;

(...)

IV – de ofício, no ato da diplomação, o militar que houver sido eleito para o cargo e tiver dez anos ou mais de efetivo serviço;

V – de ofício, o militar que atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

(...)

§ 11 – O oficial ocupante do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe do Gabinete Militar do Governador, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça ou Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa que atingir o tempo de serviço para transferência compulsória para a reserva remunerada poderá permanecer em serviço ativo mediante solicitação do chefe do Poder em que o cargo é exercido e até o final do mandato, respeitado o limite de idade previsto nesta lei complementar.

(...)

§ 16 – A transferência voluntária para a reserva remunerada somente se dará quando cumpridos os tempos mínimos previstos no inciso II do *caput*.”.

Art. 9º – O *caput* do art. 137 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 – O limite de idade para a permanência do oficial no serviço ativo é de sessenta e cinco anos.”.

Art. 10 – O art. 142 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142 – O limite de idade para a permanência da praça no serviço ativo é de sessenta e cinco anos.”.

Art. 11 – Fica acrescentado ao § 1º do art. 159 da Lei nº 5.301, de 1969, o seguinte inciso III, e, ao § 2º do mesmo artigo, o inciso III a seguir:

“Art. 159 – (...)

§ 1º – (...)

III – tempo de exercício de atividade de natureza militar.

§ 2º – (...)

III – tempo de exercício de atividade de natureza militar é o espaço de tempo contado dia a dia, entre a data inicial da praça ou inclusão e a data de exclusão, transferência para a reserva ou reforma, acrescido dos tempos previstos nos arts. 104 e 108, computados de forma simples, do tempo de serviço em campanha computado em dobro e da averbação decorrente de exercício de cargo militar em outra instituição militar, deduzindo-se, na apuração, os períodos não computáveis e desprezados os demais acréscimos previstos na legislação vigente.”.

Art. 12 – Ficam acrescentados ao art. 167 da Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes inciso V e §§ 1º a 3º:

“Art. 167 – (...)

V – acompanhar, a requerimento, cônjuge ou companheiro, servidor público de provimento efetivo civil ou militar do Poder Executivo do Estado, que foi deslocado no interesse da administração.

§ 1º – A movimentação por motivo de saúde do militar, do seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional depende de comprovação em procedimento administrativo.

§ 2º – A movimentação de que trata o § 1º fica condicionada à existência de vaga na localidade de destino.

§ 3º – Não havendo vaga na localidade de destino a que se refere o § 2º, o militar será lotado na localidade mais próxima onde houver vaga.”.

Art. 13 – O § 2º do art. 168 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 – (...)

§ 2º – A movimentação por conveniência da disciplina será feita por solicitação documentada do Comandante ou Chefe do Serviço ao Comandante-Geral e, em princípio, quando o Oficial for punido com prisão, respeitados:

I – a motivação do ato, em qualquer caso;

II – os limites das áreas das regiões da polícia militar ou comandos operacionais de bombeiros contíguas à região ou ao comando do município sede de lotação do militar, salvo se comprovada a prática de transgressão em processo administrativo, caso em que tais limites poderão não ser observados.”.

Art. 14 – Ficam acrescentados ao art. 174 da Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes inciso V e §§ 1º a 3º:

“Art. 174 – (...)

V – acompanhar, a requerimento, cônjuge ou companheiro, servidor público de provimento efetivo civil ou militar do Poder Executivo do Estado, que foi deslocado no interesse da administração.

§ 1º – A movimentação por motivo de saúde do militar, do seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional depende de comprovação em procedimento administrativo.

§ 2º – A movimentação de que trata o § 1º fica condicionada à existência de vaga na localidade de destino.

§ 3º – Não havendo vaga na localidade de destino a que se refere o § 2º, o militar será lotado na localidade mais próxima onde houver vaga.”.

Art. 15 – O § 2º do art. 175 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175 – (...)

§ 2º – A movimentação por conveniência da disciplina será feita por solicitação do Comandante ou Chefe de Serviço da praça, respeitados:

I – a motivação do ato, em qualquer caso;

II – os limites das áreas das regiões da polícia militar ou comandos operacionais de bombeiros contíguas à região ou ao comando do município sede de lotação do militar, salvo se comprovada a prática de transgressão em processo administrativo, caso em que tais limites poderão não ser observados.”.

Art. 16 – O parágrafo único do art. 191 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 – (...)

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos discentes de cursos de formação para provimento inicial no respectivo quadro;

II – aos discentes do curso de habilitação para provimento inicial no respectivo quadro, salvo quando a dispensa definitiva for decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional.”.

Art. 17 – Fica acrescentado ao art. 192 da Lei nº 5.301, de 1969, o seguinte parágrafo único:

“Art. 192 – (...)

Parágrafo único – O Aspirante-a-Oficial que for declarado não vocacionado para o oficialato, nos termos de regulamentação específica, não será submetido novamente ao estágio previsto no § 2º do art. 13, devendo ser exonerado ou retornar à graduação que ocupava antes do início do Curso de Formação de Oficiais, no caso de militar estável que já pertencia à IME, após submissão a processo administrativo exoneratório ou equivalente.”.

Art. 18 – O *caput* do art. 200 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a redação a seguir, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 5º:

“Art. 200 – A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO – será constituída por Coronéis do QO-PM/BM da ativa, tendo como membros natos o Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior.

(...)

§ 5º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador integrará, na condição de membro nato, a CPO da Polícia Militar e, considerando a sua atribuição de assessoramento direto do Governador em matéria atinente às IMEs, poderá integrar a CPO do Corpo de Bombeiros Militar.”.

Art. 19 – O *caput* e o § 1º do art. 204 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204 – O Oficial da ativa, ao completar trinta e cinco anos de serviço, dos quais no mínimo trinta anos de exercício de atividade de natureza militar, quando de sua transferência para a reserva, será promovido ao posto imediato, desde que:

I – conte pelo menos um ano de efetivo exercício no posto;

II – satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos I, IV e VI do *caput* do art. 186;

III – não se enquadre nas situações previstas no art. 203.

§ 1º – Sendo do último posto, e satisfeitos os requisitos previstos no *caput*, o Oficial de que trata o *caput* terá a sua remuneração de inatividade acrescida de 10% (dez por cento).”.

Art. 20 – O § 4º do art. 207 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 – (...)

§ 4º – A promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo poderá ser concedida em qualquer data e seus efeitos retroagem, para todos os fins de direito, à data em que o militar completou sete anos de efetivo exercício.”.

Art. 21 – O *caput* do art. 214 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 – A promoção por tempo de serviço é devida ao Soldado de 1ª Classe que tenha, no mínimo, sete anos de efetivo exercício e ao Cabo que tenha, no mínimo, sete anos de efetivo exercício na mesma graduação, observado o disposto nos incisos I, II, IV e VI do *caput* do art. 186 e nos arts. 187, 194, 198 e 203.”.

Art. 22 – O *caput* do art. 220 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 – Ao completar trinta e cinco anos de serviço, dos quais no mínimo trinta anos de exercício de atividade de natureza militar, quando de sua transferência para a reserva, a praça da ativa será promovida à graduação imediata, e o Subtenente, ao posto de 2º Tenente, desde que:

- I – conte pelo menos um ano de efetivo exercício na graduação;
- II – satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos I, IV e VI do *caput* do art. 186;
- III – não se enquadre nas situações previstas no art. 203.”.

Art. 23 – Fica acrescentado à Lei nº 5.301, de 1969, o seguinte art. 240-F:

“Art. 240-F – Consumada a deserção, nos termos estabelecidos no art. 240-C, o desertor que atingir a idade de quarenta e cinco anos, ou, se oficial, a de sessenta, não poderá ser reincluído ou revertido ao serviço ativo, hipótese em que será submetido a processo administrativo disciplinar próprio, nos termos dos arts. 240-A e 240-C desta lei.”.

Art. 24 – O militar incluído em Instituição Militar Estadual – IME – até 17 de dezembro de 2019 e que não tiver completado, até 31 de dezembro de 2021, o tempo mínimo de trinta anos de serviço para fins de inatividade com remuneração integral deverá cumprir:

- I – o tempo de serviço faltante para atingir o tempo mínimo de trinta anos, acrescido de 17% (dezessete por cento);
- II – no mínimo, vinte e cinco anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ 1º – Para fins da transferência para a inatividade de que trata o *caput*, será observado o seguinte:

I – para o cálculo do tempo de serviço estabelecido no inciso I do *caput*:

a) serão apurados em 1º de janeiro de 2022, inclusive, os dias faltantes para o militar completar trinta anos de serviço, computando-se todos os acréscimos legais, sem realizar a conversão prevista nos §§ 3º e 4º do art. 159 da Lei nº 5.301, de 1969;

b) o resultado obtido na alínea “a” será acrescido de 17% (dezessete por cento), sendo feito o arredondamento dos dias fracionados;

II – o tempo de atividade de natureza militar estabelecido no inciso II do *caput* será acrescido de quatro meses a cada ano faltante para atingir trinta anos de serviço, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a cinco anos de acréscimo, conforme disposto no Anexo.

§ 2º – Computar-se-ão como tempo de exercício de atividade de natureza militar, para os militares que foram incluídos em IME até a data de 17 de dezembro de 2019, exclusivamente para fins do disposto no inciso II do *caput* e no inciso II do § 1º, os acréscimos legais adquiridos até 31 de dezembro de 2021, inclusive o previsto no art. 282 da Constituição do Estado.

Art. 25 – Para a militar incluída em IME até 17 de dezembro de 2019 que optar pela transferência para a inatividade aos vinte e cinco anos de efetivo serviço sem ter completado esse tempo até 31 de dezembro de 2021 serão acrescidos quatro meses para cada ano faltante, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado o acréscimo a cinco anos.

Art. 26 – O tempo de serviço a ser cumprido pelas militares na forma do art. 25 desta lei complementar terá o acréscimo de quatro meses nos anos ou períodos, conforme disposto no Anexo.

Art. 27 – A transferência voluntária para a reserva remunerada, para os militares que foram incluídos em IME até 17 de dezembro de 2019, somente ocorrerá quando satisfeitos os tempos mínimos previstos nos arts. 24 e 25.

Art. 28 – O militar que, até 31 de dezembro de 2021, não houver completado trinta anos de efetivo exercício será compulsoriamente transferido para a inatividade mediante o seguinte cálculo:

I – em 1º de janeiro de 2022, serão apurados os dias faltantes para o militar completar trinta anos de efetivo exercício;

II – o número de dias apurado nos termos do inciso I será multiplicado por 17% (dezesete por cento), sendo feito o arredondamento dos dias fracionados;

III – a soma dos resultados obtidos nos cálculos previstos nos incisos I e II, expressa em número de dias, determinará a nova data de transferência compulsória para a inatividade.

Art. 29 – O militar transferido para a inatividade com remuneração de inatividade proporcional ao tempo de serviço, nos casos definidos em lei, que não atinja os tempos mínimos definidos no art. 24, terá sua remuneração de inatividade calculada com base nos seguintes percentuais:

I – dos anos de serviço em relação ao tempo máximo de trinta anos, acrescido do pedágio de 17% (dezesete por cento) do tempo faltante, limitado a 100% (cem por cento);

II – dos anos de exercício de atividade de natureza militar em relação a vinte e cinco anos, limitado a 100% (cem por cento).

Parágrafo único – Computar-se-ão como tempo de exercício de atividade de natureza militar, para os militares que foram incluídos em IME até a data de 17 de dezembro de 2019, os acréscimos legais adquiridos até 31 de dezembro de 2021, inclusive o previsto no art. 282 da Constituição do Estado.

Art. 30 – Para a concessão do abono de permanência, previsto nos arts. 204 e 220 da Lei nº 5.301, de 1969, será observado o cumprimento das exigências para transferência voluntária para a reserva remunerada com remuneração de inatividade integral estabelecidas nos arts. 24 e 25 desta lei complementar.

Parágrafo único – Para aquisição da promoção prevista nos arts. 204 e 220 da Lei nº 5.301, de 1969, no momento da transferência para a reserva remunerada prevista nos arts. 24 e 25 desta lei complementar, o militar deverá contar, pelo menos, um ano de efetivo serviço no posto e vinte anos de efetivo serviço na IME, vedada, neste último caso, a contagem de qualquer tempo fictício não prevista naquela lei, desde que satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos I, IV e VI do *caput* do art. 186 da Lei nº 5.301, de 1969, e não se enquadre nas situações previstas no art. 203 da mesma lei.

Art. 31 – O militar que, até 31 de dezembro de 2021, tiver completado trinta anos de efetivo exercício será compulsoriamente transferido para a inatividade, com remuneração integral, na data em que tiver cumprido esse tempo de serviço.

Parágrafo único – É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade voluntária remunerada aos militares e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, observados:

I – o cumprimento, até 31 de dezembro de 2021, dos requisitos até então exigidos pela Lei nº 5.301, de 1969, para a obtenção dos benefícios de que trata o *caput*;

II – os critérios de concessão e de cálculo vigentes na data do atendimento dos requisitos.

Art. 32 – O tempo de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença-adorante será computado para fins de estágio probatório, progressões e promoções.

Art. 33 – As exigências de nível superior de escolaridade previstas no *caput* do art. 6º-C e no *caput* do art. 6º-D da Lei nº 5.301, de 1969, com a redação dada pelo art. 2º desta lei complementar, serão implementadas em até dois anos contados da data de publicação desta lei complementar.

Art. 34 – Somente a lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.

Art. 35 – É vedada a aplicação de penalidade disciplinar sem lei anterior que a defina, sendo assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A lei posterior que favoreça o acusado aplica-se aos procedimentos administrativos em trâmite quando da sua publicação.

Art. 36 – As unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais mantêm regime disciplinar compatível com o preparo para o ingresso à carreira militar, e suas vagas destinam-se ao seguinte público, observada a ordem de prioridade a seguir:

I – dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – dependentes de servidores das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – demais candidatos que preencham os requisitos de seleção das unidades.

Art. 37 – Ficam revogados:

I – os §§ 13 e 14 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969;

II – os arts. 43 e 44 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989.

Art. 38 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se referem os arts. 24 e 26 da Lei Complementar nº ... , de ... de ... de 2022)

TEMPO OU PERÍODO	TEMPO DE ATIVIDADE DE NATUREZA MILITAR A SER CUMPRIDO PELOS MILITARES
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022	25 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023	25 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024	26 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025	26 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026	26 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027	27 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028	27 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029	27 anos e 8 meses

1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030	28 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031	28 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032	28 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2033	29 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2034	29 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2035	29 anos e 8 meses
a partir de 1º de janeiro de 2036	30 anos

**PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.172**

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas, institui a Gratificação de Serviços de Segurança para os militares e servidores que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, três cargos de Assessor, código AS, de recrutamento amplo, e um cargo de Supervisor de Governança e Proteção de Dados, código SUGPD, de recrutamento amplo.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, fica acrescentada ao item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, a linha correspondente ao Supervisor de Governança e Proteção de Dados, na forma do Anexo I desta lei, e a linha correspondente ao Assessor, constante no mesmo item, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – O § 9º do art. 2º e o § 8º do art. 3º da Lei nº 19.572, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 9º – Constitui requisito para o provimento dos cargos de Diretor da Escola de Contas e Capacitação, Diretor de Comunicação, Diretor de Segurança Institucional, Diretor de Tecnologia da Informação e Supervisor de Governança e Proteção de Dados a graduação em nível superior de escolaridade.

(...)

Art. 3º – (...)

§ 8º – A jornada de trabalho para as funções gratificadas FG-1, FG-2, FG-3 e FG-4 é de quarenta horas semanais, e para a função gratificada FG-5 a jornada de trabalho é de trinta e cinco horas semanais.”.

Art. 4º – Em decorrência do disposto no art. 3º, o item II.1 do Anexo II da Lei nº 19.572, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – Fica instituída a Gratificação de Serviços de Segurança, a ser paga aos militares e aos policiais civis do Estado que, no exercício de suas funções, sejam colocados à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – A gratificação de que trata o *caput* corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do serviço policial civil ou da remuneração básica do militar do Estado, a partir da data em que o policial civil ou o militar for colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º – A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração de seus beneficiários, nem computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não poderá ser recebida cumulativamente com outros benefícios de mesma natureza percebidos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
(...)			
Assessor	AS	22	21.142,56
(...)			
Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	14.094,53”

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

Tribunal de Contas

II.1 – Funções Gratificadas com Atribuições Definidas

Função Gratificada – Nível	Quantitativo	Valor (em R\$)	Atribuição Básica/Função
FG-1	1	11.000,00	Direção-Geral
FG-2	2	10.000,00	Superintendência
FG-3	15	9.000,00	Direção e Consultor-Geral Adjunto
FG-4	62	5.000,00	Coordenação, Assessoramento e Assessoramento do Diretor-Geral
FG-5	62	2.500,00	Assessoramento de Gestão de Folha de Pagamento e Assessoramento Técnico”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.173

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima.

Art. 2º – O modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.174

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente os imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo desta lei.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei poderão, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo desta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação de imóveis por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de reaversão dos imóveis alienados nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da reaversão.

Art. 5º – A alienação dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, observado o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

1 – Imóvel com área de 589m² (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), situado na Praça Coronel Carlos Bernardes, nº 69, Centro, no Município de Lagoa da Prata, e registrado sob o nº 8.055, a fls. 55 do Livro 2-AR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata;

2 – Loja e sobreloja com área de 961,08m² (novecentos e sessenta e um vírgula zero oito metros quadrados), no prédio situado na Rua Halfeld, nº 504, esquina com Avenida Getúlio Vargas, no Município de Juiz de Fora, e registradas sob o nº 39.030, a fls. 53 do Livro 1.059N, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora;

3 – Imóvel com área de 8.200m² (oito mil e duzentos metros quadrados), situado na Avenida Sete de Setembro, nº 4.674, Bairro Altinópolis, no Município de Governador Valadares, e registrado sob o nº 23.173, no Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.175

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o doce de leite produzido em Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o doce de leite produzido em Patos de Minas.

Art. 2º – O processo de fabricação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.176

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

“Art. 8º – (...)”

Parágrafo único – A atualização prevista neste artigo aplica-se a eventuais recolhimentos parciais realizados pelo contribuinte, quando a quitação integral do imposto não ocorrer no mesmo ano do fato gerador, inclusive no caso de sobrepartilha ou de declaração retificadora.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 14.941, de 2003, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A – Na transmissão *causa mortis*, o contribuinte perderá o desconto usufruído sobre o valor recolhido quando:

I – não entregar a declaração de bens e direitos ou entregá-la após o prazo de noventa dias, contados da abertura da sucessão;

II – omitir ou falsear informações na declaração a que se refere o inciso I.

§ 1º – Não caracteriza falseamento de informação na declaração a divergência entre os valores declarados pelo contribuinte e os resultantes da avaliação realizada pela repartição fazendária.

§ 2º – O desconto eventualmente concedido em relação aos bens e direitos que constaram na certidão de pagamento do ITCD original será mantido na hipótese de declaração posterior de novos bens por meio de sobrepartilha ou de declaração retificadora, observados a forma, o prazo e as condições estabelecidos em regulamento.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.177

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso VIII e parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

VIII – a adoção de medidas para promover a participação das pessoas com deficiência em eventos culturais, exposições, sessões de cinema e teatro e espetáculos musicais.

Parágrafo único – As medidas a que se refere o inciso VIII do *caput* podem incluir o incentivo à realização de sessões de cinema, abertas à participação do público em geral, adaptadas às características de pessoas com transtorno do espectro do autismo ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.178

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito, realizada no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito, realizada anualmente no mês de maio, no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.179

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, no Município de Marliéria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, no Município de Marliéria.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.180

Dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino públicas e privadas que integram o sistema estadual de educação emitirão, mediante requerimento e sem custo adicional, via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência.

§ 1º – A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o *caput* conterà os dados obrigatórios e seguirá os prazos de expedição e de registro em consonância com a legislação aplicável.

§ 2º – A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o *caput* deverá ser, caso solicitado pelo interessado, em braile.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei por parte de instituição de ensino privada ensejará às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação da infração;

II – multa, em caso de reincidência da infração.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II do *caput* será fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei por parte de instituição de ensino pública ensejará a responsabilização administrativa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.181

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas, no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas, realizado anualmente na segunda semana do mês de julho no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – O Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro, tombamento ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.182

Altera o art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 57 – (...)”

§ 2º – Os recursos administrativos que versem especificamente sobre concessão de licença para tratamento de saúde serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.183

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Os conteúdos e atividades a que se refere o *caput* terão como objetivo promover a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.184

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Para a promoção, nas escolas da rede estadual de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, de 7 de agosto de 2006, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, desde que respeitados os parâmetros da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, de 13 de julho de 1990, e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – incentivo à abordagem, em sala de aula, de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006;

V – incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

VI – ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.185

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – O modo de fazer Pão Cheio de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.186

Altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado o cidadão comprovadamente desempregado e o doador regular de sangue.

§ 1º – O candidato comprovará, no ato de inscrição, a condição de:

I – desempregado, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar;

II – doador regular de sangue, mediante a apresentação de documento emitido pela entidade coletora no qual constem as datas das doações.

§ 2º – Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos a que se referem os incisos do § 1º.

§ 3º – Para os fins desta lei, considera-se doador regular de sangue aquele que tenha doado sangue em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por município, no mínimo duas vezes ao ano, por pelo menos dois anos.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 13.392, de 1999, passa a ser: “Isenta o cidadão desempregado e o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.187

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$4.748.141.658,00 (quatro bilhões setecentos e quarenta e oito milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme detalhado no Anexo desta lei.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas entidades, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, até o valor de R\$776.401,00 (setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e um reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG –, até o valor de R\$147.295.089,00 (cento e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil e oitenta e nove reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares, até o valor de R\$140.769.839,00 (cento e quarenta milhões setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, até o valor de R\$20.573.084,00 (vinte milhões quinhentos e setenta e três mil e oitenta e quatro reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o RPPS, do FFP-MG, até o valor de R\$316.189.098,00 (trezentos e dezesseis milhões cento e oitenta e nove mil e noventa e oito reais);

VI – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb –, da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, até o valor de R\$822.435.846,00 (oitocentos e vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos de Desvinculação de Receitas – Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, até o valor de R\$58.295.348,00 (cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais);

VIII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, até o valor de R\$2.484.331.306,00 (dois bilhões quatrocentos e oitenta e quatro milhões trezentos e trinta e um mil trezentos e seis reais);

IX – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, até o valor de R\$735.126.351,00 (setecentos e trinta e cinco milhões cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e um reais);

X – do superávit financeiro da receita de Outros Recursos Vinculados, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, até o valor de R\$664.030,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e trinta reais);

XI – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, até o valor de R\$1.426.143,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil cento e quarenta e três reais);

XII – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, até o valor de R\$79.048,00 (setenta e nove mil e quarenta e oito reais);

XIII – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, até o valor de R\$890.595,00 (oitocentos e noventa mil quinhentos e noventa e cinco reais);

XIV – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –, até o valor de R\$114.892,00 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais);

XV – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, até o valor de R\$99.123,00 (noventa e nove mil cento e vinte e três reais);

XVI – do superávit financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, até o valor de R\$3.412.908,00 (três milhões quatrocentos e doze mil novecentos e oito reais);

XVII – do superávit financeiro da receita da Taxa de Expediente – Administração Indireta, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, até o valor de R\$2.563.615,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e quinze reais);

XVIII – do superávit financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta, do Igam, até o valor de R\$590.445,00 (quinhentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);

XIX – do superávit financeiro da receita da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, até o valor de R\$7.227.995,00 (sete milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e cinco reais);

XX – do superávit financeiro da receita da Taxa Florestal – Administração Indireta, do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, até o valor de R\$5.280.502,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e dois reais).

Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (R\$)
1071	GABINETE MILITAR	10	Recursos Ordinários	292.051,00
1081	AGE	10	Recursos Ordinários	20.642.177,00
1101	OGE	10	Recursos Ordinários	534.581,00
1191	SEF	10	Recursos Ordinários	4.414.456,00
1191	SEF	11	Recursos de Desvinculação de Receitas – Ec 93/2016	58.295.348,00
1221	Sede	10	Recursos Ordinários	1.244.762,00
1231	Seapa	10	Recursos Ordinários	1.095.030,00
1251	PMMG	10	Recursos Ordinários	1.253.703.122,00
1251	PMMG	78	Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares	140.769.839,00
1261	SEE	10	Recursos Ordinários	108.572.504,00
1261	SEE	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb	822.435.846,00
1271	Secult	10	Recursos Ordinários	1.526.222,00
1301	Seinfra	10	Recursos Ordinários	1.124.706,00
1371	Semad	72	Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários	5.578.053,00
1401	CBMMG	10	Recursos Ordinários	164.382.165,00
1451	Sejusp	10	Recursos Ordinários	316.155.365,00
1481	Sedese	10	Recursos Ordinários	352.744,00
1481	Sedese	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	3.412.908,00
1491	Segov	10	Recursos Ordinários	2.264.257,00
1501	Seplag	10	Recursos Ordinários	7.633.190,00
1511	PCMG	10	Recursos Ordinários	264.358.782,00
1521	CGE	10	Recursos Ordinários	3.011.115,00
1541	ESP MG	10	Recursos Ordinários	1.022.759,00
1631	SEC. GERAL	10	Recursos Ordinários	746.556,00
1941	EGE-Seplag	10	Recursos Ordinários	2.059.171,00
2011	Ipseng	49	Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência	20.573.084,00
2041	Lemg	60	Recursos Diretamente Arrecadados	114.892,00
2061	FJP	10	Recursos Ordinários	1.866.639,00
2071	Fapemig	10	Recursos Ordinários	674.548,00
2091	Feam	60	Recursos Diretamente Arrecadados	1.426.143,00
2091	Feam	72	Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários	136.883,00

2101	IEF	26	Taxa Florestal – Administração Indireta	5.280.502,00
2101	IEF	72	Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários	819.942,00
2121	IPSM	10	Recursos Ordinários	114.301.371,00
2151	FHA	10	Recursos Ordinários	2.105.744,00
2161	Fucam	10	Recursos Ordinários	281.366,00
2171	Faop	10	Recursos Ordinários	142.041,00
2181	FCS	10	Recursos Ordinários	1.292.345,00
2201	Iepha	10	Recursos Ordinários	672.133,00
2211	TV MINAS	10	Recursos Ordinários	679.584,00
2241	Igam	60	Recursos Diretamente Arrecadados	79.048,00
2241	Igam	72	Taxa se Fiscalização de Recursos Minerários	693.117,00
2241	Igam	91	Taxa de Expediente – Administração Indireta	590.445,00
2251	Jucemg	60	Recursos Diretamente Arrecadados	890.595,00
2261	Funed	10	Recursos Ordinários	6.276.511,00
2271	Fhemig	10	Recursos Ordinários	100.291.329,00
2281	Utramig	10	Recursos Ordinários	116.834,00
2301	DER-MG	10	Recursos Ordinários	7.343.747,00
2311	Unimontes	10	Recursos Ordinários	24.965.680,00
2311	Unimontes	60	Recursos Diretamente Arrecadados	99.123,00
2321	Hemominas	10	Recursos Ordinários	10.001.234,00
2331	IPEMMG	73	Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades	776.401,00
2351	Uemg	10	Recursos Ordinários	18.684.417,00
2371	IMA	10	Recursos Ordinários	8.192.184,00
2371	IMA	91	Taxa de Expediente – Administração Indireta	2.563.615,00
2421	Idene	10	Recursos Ordinários	463.546,00
2431	AGÊNCIA RMBH	10	Recursos Ordinários	262.990,00
2441	Arsae-MG	59	Outros Recursos Vinculados	664.030,00
2461	ARMVA	10	Recursos Ordinários	107.814,00
4291	FES	10	Recursos Ordinários	30.473.534,00
4711	FFP-MG	42	Contribuição Patronal para o RPPS	316.189.098,00
4711	FFP-MG	43	Contribuição do Servidor para o RPPS	147.295.089,00
4711	FFP-MG	58	Recursos para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	735.126.351,00
TOTAL GERAL				4.748.141.658,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.188

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça, Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Inversões Financeiras, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários para Auxílios, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III – da anulação de dotação orçamentária da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/6/2022

Às 16h1min, comparecem à reunião os deputados Coronel Sandro e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar, receber e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a participação da iniciativa privada e do Estado brasileiro na indústria bélica e os processos de desestatização, participação no capital, fomento, compras públicas e regulação do setor. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte,

que compreende audiência pública. Registra-se a presença do deputado Delegado Heli Grilo. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Marcos Pollon, presidente do Movimento Proarmas; Nikolas Ferreira, vereador de Belo Horizonte; Sérgio Bitencourt, presidente da Confederação Brasileira de Tiro Defensivo e Caça – IDSC Brasil – e da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército; Cel. Ildeu Heller, vice-presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático; Danton Dorati, coordenador estadual do Movimento Proarmas; e Maurício Luiz de Souza, pré-candidato a deputado federal. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Coronel Sandro, presidente – Duarte Bechir – Guilherme da Cunha.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/6/2022

Às 15h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Cássio Soares. Havendo número regimental, o presidente da reunião, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a atuação da atual gestão da Codemge, especialmente quanto à descontinuidade da execução do projeto MGgrafeno, descartando, imotivadamente, cinco anos de trabalho e R\$ 30 milhões de investimento público no desenvolvimento da tecnologia e do processo de produção a partir da esfoliação química do grafite. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Régia Ruth Ramirez Guimarães, coordenadora do Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – NIT/CDTN; Adelina Pinheiro Santos, pesquisadora do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN – e coordenadora do Projeto MGgrafeno; e os Srs. Marco Antônio Castelo Branco, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig; Flávio Orlando Plentz Filho, coordenador do Projeto MGgrafeno Produção Piloto da Universidade Federal de Minas Gerais; Gilberto Medeiros Ribeiro, diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG; Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, coordenador do Projeto MGgrafeno 2.0; Eduardo Zimmer Sampaio, diretor de Participações da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge; e Fernando Reis, pró-reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, representando a reitora dessa universidade. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Laura Serrano – Professor Cleiton.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/6/2022

Às 14h44min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelas membras da

comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, secretária-geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (24/3/2022); Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas (2), promotora de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (24/3/2022); Flávia Fátima Lopes, da Polícia Militar de Minas Gerais (1º/4/2022); Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (31/3/2022); Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (12/8/2021); e dos Srs. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais (11/9/2021); Rogério Greco (2), secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (16/10/2021 e 9/4/2022); Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo (14/1/2022); Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde (27/1/2022); Daniel de Macedo Alves Pereira, defensor público-geral da Defensoria Pública da União (18/3/2022); Joaquim Francisco Neto e Silva (2), chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (24/3 e 27/5/2022); Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça (21/4/2022); Estêvão Ferreira Couto, chefe da Defensoria Pública da União (19/4/2022); Gilson Soares Lemes (2), presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (3/2 e 19/5/2022); Fernando Fantazzini Moreira, diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional do Índio (21/4/2022); Marcelo da Fonseca, diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (23/10/2021); João Medeiros Silva Neto (2), promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (14/5/2022); Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais (14 e 15/8/2021); Marcelo Dumont Pires, promotor de justiça (23/9/2021); Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (23/9/2021); e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (11/9/2021). Comunica também o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em resposta a pedido de providências para que o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – cumpram a finalidade que motivou sua criação; da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em resposta a pedido de providências para que sejam fornecidos cursos de formação para os profissionais de segurança pública de Minas Gerais; e do Ministério Público Federal em resposta a pedido de providências com vistas à promoção de convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de novos equipamentos de combate a incêndios. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.048, 11.160, 11.164 e 11.237/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.276/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Defensoria Pública da União – DPU –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que se promova a regularização fundiária das comunidades do Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas em Grão-Mogol, que possuem procedimento aberto para tal finalidade na Seapa;

nº 12.297/2022, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da atividade minerária das Empresas Irmãos Machado e Bemil nos Distritos de Amarantina, Moraes e Bucaine;

nº 12.405/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos para os policiais militares algemarem as lideranças do Movimento dos Trabalhadores sem Teto – MTST – de Montes Claros, Jairo, Iago e Pablo, na Ocupação Marielle Franco, localizada no Bairro Novo Horizonte, no referido município;

nº 12.425/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a retirada das pedras sob os viadutos da cidade, tendo em vista que a expulsão de pessoas, através da chamada arquitetura hostil, não soluciona qualquer problema, mas, pelo contrário, agrava a desigualdade social, sobretudo das pessoas em situação de rua;

nº 12.482/2022, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal, em Brasília, e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a reinserção da disciplina Direitos Humanos na grade curricular do Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal e para o retorno das aulas presenciais da disciplina Uso Diferenciado da Força no referido curso e para a reinstalação da Comissão de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal;

nº 12.534/2022, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aumento da população em situação de rua no Estado e as formas de enfrentamento da questão;

nº 12.566/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.029/2021, que dispõe sobre a política estadual de acesso à terra e à moradia culturalmente adequada dos povos ciganos de Minas Gerais;

nº 12.568/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita à Estação UPA Justinópolis do Move Metropolitano, no Município de Ribeirão das Neves, para verificar as condições estruturais da estação, o respeito ao quadro de horários e as condições dos veículos utilizados, entre outras informações concernentes à qualidade do transporte público metropolitano, considerada a mobilidade urbana como meio de promoção dos direitos fundamentais;

nº 12.621/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja suspensa a autorização do empreendimento minerário na Serra do Curral concedido à Tamisa S.A., haja vista a inobservância do art. 6º da Convenção 169 da OIT que dispõe sobre a imprescindibilidade da consulta livre, prévia e informada das comunidades tradicionais, nesse caso, as comunidades tradicionais residentes no aglomerado da Serra;

nº 12.623/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a realização de reuniões com representantes dos moradores do Bairro Serra, visando demonstrar quais serão os impactos do empreendimento minerário na Serra do Curral concedido à Tamisa S.A. na vida urbana da comunidade, sobre a qualidade do ar, a elevação da poluição sonora, o tráfego intenso de caminhões, entre outras consequências;

nº 12.627/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para suspender os trâmites do empreendimento minerário na Serra do Curral concedido à Tamisa S.A. até que seja realizada análise criteriosa e técnica dos impactos, com a participação dos moradores do Aglomerado da Serra;

nº 12.656/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – e à Defensoria Pública da União – DPU –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que concluam os processos de regularização fundiária do Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas, que já estão em andamento, e que a finalização dos referidos processos seja condicionante para o prosseguimento do licenciamento ambiental da mineradora Sul Americana de Metais – SAM;

nº 12.657/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Defensoria Pública da União – DPU –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que sejam anulados os efeitos das audiências públicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental do projeto Bloco 8 da mineradora Sul Americana de Metais – SAM;

nº 12.659/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater violações de direitos humanos de moradores do Morro do Papagaio, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte, no processo de desapropriação de famílias que residem próximo às redes de transmissão de alta tensão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

nº 12.670/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações e os projetos desenvolvidos no Estado, nos últimos cinco anos, para enfrentamento do trabalho escravo;

nº 12.671/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja formulada moção de aplauso a Bob Everson Carvalho Machado, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – Sinait – pela incansável luta por justiça diante do crime ocorrido em Minas Gerais, em 28/1/2004, que ficou conhecido nacional e internacionalmente como Chacina de Unai;

nº 12.672/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja formulada moção de aplauso ao Sr. Roberto Tardelli, advogado, assistente de acusação do Ministério Público Federal, e à Sra. Aline de Carvalho Giacon, advogada, pela incansável luta por justiça frente ao crime ocorrido em Minas Gerais, em 28/1/2004, que ficou conhecido nacional e internacionalmente como Chacina de Unai;

nº 12.673/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem sejam encaminhadas ao Tribunal Regional Federal em Minas Gerais as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a repercussão e as consequências da Chacina de Unai, solicitando que as informações nelas contidas sejam juntadas ao processo sobre o caso, em tramitação nesse tribunal;

nº 12.675/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os projetos desenvolvidos pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz – relacionados às comunidades quilombolas do Estado, especificamente os impactos das determinantes sociais e ambientais para a saúde mental, tanto por insegurança alimentar quanto pela falta de acesso básico à saúde pública;

nº 12.678/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para finalização urgente do processo de mediação entre a Vale S.A. e o Ministério Público de Minas Gerais, determinando-se a imediata contratação e disponibilização de recursos para a assessoria técnica independente selecionada atuar no território;

nº 12.679/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja composto comitê, com participação da sociedade civil em peso paritário, para debate e proposição de regulamentação à Política Estadual de Atingidos por Barragens, instituída pela Lei nº 23.795, de 5/1/2021, e que, entre outros pontos, seja garantido o protagonismo dos atingidos por barragens e o devido controle social dessa importante política pública;

nº 12.680/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para que seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal de Minas Gerais solicitação com vistas à designação de um juiz

federal, lotado em Minas Gerais, para decidir acerca das demandas relacionadas aos atingidos pela atividade minerária no Estado, haja vista que, atualmente, as decisões são tomadas por um magistrado federal lotado no Estado do Amapá;

nº 12.681/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao juiz federal da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais pedido de informações acerca das razões pelas quais o direito à assessoria técnica independente não foi ainda implementado ao longo da Bacia do Rio Doce, malgrado assegurado em acordos homologados pelo juízo em questão;

nº 12.682/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações acerca dos valores individualizados e do objeto de cada um dos contratos celebrados com consultorias e prestadoras de serviços contratados para atuar no processo de diagnóstico, monitoramento e reparação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, desde 25 de janeiro de 2019 até a presente data;

nº 12.683/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais, ao Ministério Público de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, à Defensoria Pública de Minas Gerais, à Defensoria Pública da União e à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo pedido de providências para que promovam a implementação do termo aditivo ao termo de acordo preliminar para garantir as assessorias técnicas independentes nas comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, ao longo da Bacia do Rio Doce, no âmbito das Ações Cíveis Públicas 0023863-07.2016.4.01.3800 e 0069758-61.2015.4.01.3400;

nº 12.684/2022, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado pelo descaso e desrespeito às leis ambientais, aos direitos humanos, às comunidades tradicionais, aos modos de vida das cidades interioranas, ao meio ambiente e à vida, com ritmo acelerado de licenciamento para atividades minerárias, sem consulta pública livre, prévia e informada e sem estudos técnicos que considerem as realidades de cada localidade;

nº 12.685/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que estabeleça como condicionante de processos de licenciamento ambiental a exigência de garantia do direito à assessoria técnica independente às comunidades atingidas ou potencialmente atingidas pelos empreendimentos licenciados pela secretaria, ao menos até que se regulamente a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab;

nº 12.686/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para promover a expansão das assessorias técnicas independentes – ATIs – em todo o território da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em que ainda não funcionam, nos territórios nos quais a atividade mineradora encontra-se instalada e em pleno funcionamento e nos locais em que os atingidos não são representados por movimentos de atingidos;

nº 12.687/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a garantia, por meio de reuniões entre as assessorias técnicas independentes e as comunidades atingidas pela Anglo American, do controle social como mecanismo prioritário de aferição qualitativa das atividades minerárias nas 13 comunidades atingidas nos Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim;

nº 12.688/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para instauração de procedimento com vistas à apuração da legalidade da autorização concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – à mineradora Samarco para ampliar a atividade no Complexo Minerário Germano, nos Municípios de Mariana e Ouro Preto, local onde funcionava a Barragem do Fundão, que se rompeu em 2015 e vitimou 19 pessoas;

nº 12.689/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com os membros do Movimento Black Soul pela relevante atuação na manutenção e preservação da cultura negra, bem como por se constituírem como importante referência no Estado;

nº 12.693/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à subseção da Justiça Federal de Contagem cópia do relatório da visita da Comissão de Direitos Humanos, em 3/5/2022, à Comunidade Tradicional Quilombola Família Araújo, no Município de Betim, aprovado na 15ª Reunião Extraordinária da referida comissão, realizada em 21/6/2022;

nº 12.694/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para que seja juntado aos autos do Processo nº 5010659-93.2022.8.13.0027 e do Processo nº 5009822-48.2016.8.13.0027 o relatório da visita da Comissão de Direitos Humanos à Comunidade Tradicional Quilombola Família Araújo, no Município de Betim, em 3/5/2022, anexando-se a essa solicitação cópia do referido relatório, aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2022;

nº 12.695/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro da Fundação Cultural Palmares pedido de providências para que o processo de certificação da Comunidade Quilombola Família Araújo seja priorizado e agilizado, haja vista a iminência de execução da decisão transitada em julgado proferida no âmbito do Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027 e os danos irreversíveis que isso pode causar, anexando-se a essa solicitação cópia do relatório de visita da Comissão de Direitos Humanos à referida comunidade, em Betim, aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2022;

nº 12.696/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que, no âmbito de suas atribuições quanto à realização do estudo do território para a elaboração do Relatório Técnico e Delimitação – RTID –, o processo de certificação da Comunidade Quilombola Família Araújo seja priorizado e agilizado, haja vista a iminência de execução da decisão transitada em julgado proferida no âmbito do Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027 e os danos irreversíveis que isso pode causar, anexando-se a essa solicitação cópia do relatório de visita da Comissão de Direitos Humanos a essa comunidade, em Betim, aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2022;

nº 12.697/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se promovam, em caráter prioritário e de urgência, haja vista a já existência da Concorrência Internacional nº 001/2022 – Rodoanel –, audiências públicas em horários compatíveis com a jornada de trabalho padrão e em locais de fácil acesso para todas as comunidades a serem atingidas pelo traçado atualmente previsto para o Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a fim de assegurar o direito à informação qualificada a essas populações e de promover o diálogo destinado à busca de alternativas benéficas a todos e à resolução de conflitos;

nº 12.698/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações substanciadas no detalhamento do traçado atualmente previsto para o rodonael da Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo todos os municípios envolvidos e os bairros desses municípios por onde a via passará; na indicação de todos os elementos, critérios e razões que levaram à definição desse traçado; nos estudos e dados sobre os impactos sociais, ambientais e econômicos que decorrerão da implantação do rodonael no traçado hoje previsto, discriminados por município e por bairro de cada município; na lista das pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, ouvidas no processo de escolha do traçado hoje previsto; e na apresentação de outros possíveis traçados que sejam cogitados;

nº 12.699/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem sejam encaminhadas ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e da Habitação e Urbanismo – Caoma – e das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH –, do Ministério Público de Minas Gerais, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH –, da Defensoria Pública de Minas Gerais, à Prefeitura Municipal de Contagem e à Presidência da Câmara de Vereadores de Contagem as notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos do traçado do rodoanel metropolitano para a população, sob a perspectiva do direito humano à moradia;

nº 12.700/2022, da deputada Leninha e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem sejam encaminhados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que envidem todos os esforços possíveis a fim de agilizar, em caráter de urgência, a transferência dos moradores da Ocupação Carolina Maria de Jesus para Santa Luzia, a qual teria sido acordada com intermediação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais; e o *link* para acesso ao inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 12/5/2022 com a finalidade de debater a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais desde a sua instituição, em 2015, até o presente, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 16/3/2022, na qual foram registrados relatos que justificam esse pedido;

nº 12.701/2022, da deputada Leninha e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca das metas e indicadores utilizados para balizar a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com o detalhamento de quais são essas metas e indicadores e qual a metodologia e os critérios utilizados para defini-los, ressaltando-se que essa solicitação tem fulcro na apresentação feita pelo subsecretário de Direitos Humanos da Sedese na 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 12/5/2022 com a finalidade de debater a atuação da referida mesa desde a sua instituição, em 2015, até o presente, e que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 16/3/2022;

nº 12.702/2022, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar, à chefia da Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a inclusão da disciplina Relações Étnico-Raciais na grade curricular dos cursos de formação e capacitação dos policiais militares, dos policiais civis, dos policiais penais e dos agentes de segurança socioeducativa do Estado;

nº 12.703/2022, do deputado Cristiano Silveira e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a ação de violência política contra as pessoas presentes no evento do ex-presidente Lula e do ex-prefeito de Belo Horizonte Alexandre Kalil, em Uberlândia, no dia 15/6/2022, convocando-se o delegado responsável pela 2ª Delegacia de Polícia Civil de Uberlândia para prestar esclarecimentos sobre a apuração dos fatos;

nº 12.012/2022, da deputada Leninha e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada visita à comunidade tradicional quilombola Família Araújo, no Município de Betim, para verificar, *in loco*, as denúncias apresentadas na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 31/3/2022 com a finalidade de debater as consequências para os direitos humanos do fim da

suspensão de despejos e desocupações determinada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 828, que estendeu os efeitos da Lei nº 14.216 até 31 de março de 2022, tendo em vista o fim das medidas sanitárias protetivas das populações residentes em ocupações urbanas e rurais, denúncias essas relacionadas, em especial, a ameaças de sua remoção daquele território.

Em seguida, é aprovado relatório de visita à Comunidade Tradicional Quilombola Família Araújo, em Betim, realizada em 3/5/2022, que segue publicado após assinatura. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

Cristiano Silveira, presidente.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local Visitado: Comunidade Tradicional Quilombola Família Araújo, em Betim

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 12.012/2022, de autoria das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 3/5/2022, a Comunidade Tradicional Quilombola Família Araújo, no Município de Betim, com a finalidade de verificar, *in loco*, as denúncias apresentadas na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 31/3/2022 com a finalidade de debater as consequências para os direitos humanos do fim da suspensão de despejos e desocupações determinada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 828, que estendeu os efeitos da Lei nº 14.216 até 31 de março de 2022, tendo em vista o fim das medidas sanitárias protetivas das populações residentes em ocupações urbanas e rurais, denúncias essas relacionadas, em especial, à iminência de sua remoção daquele território.

A deputada presidenta da comissão Andréia de Jesus realizou a visita, com a participação de Zulmira Rosa Gomes Araújo, Alexandre dos Santos Araújo, Mário dos Santos Araújo, Carlos Henrique Araújo, Cleuza dos Santos Araújo, Silvana Araújo, Patrícia Santos Costa e Felipe Queiroz de Araújo, da Comunidade Tradicional Quilombola Família Araújo; Frei Gilvander Luís Moreira, padre da Ordem das Carmelitas; Maria do Carmo Lara, ex-deputada federal e ex-prefeita de Betim; Edson Rodrigues Gonçalves, advogado popular da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – Renap; Sebastião Calixto da Silva, representante comunitário; Camilo Mendes, presidente do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Betim – CDDDH Betim; João Lima, da Pastoral de Rua São Judas Tadeu e representante da Paróquia São Judas Tadeu de Betim; e Gildázio Alves dos Santos, assessor da deputada Leninha, vice-presidenta da comissão.

Relato

A visita iniciou-se e encerrou-se na casa de Zulmira Araújo, viúva de José dos Santos Araújo (conhecido como Zé Preto), que foi prestador de serviços gerais da Prefeitura de Betim de 1976 até seu falecimento, em 1995. No início dos anos 1980, Zé Preto recebeu permissão da administração municipal para, segundo relatos, morar com sua esposa e seus dez filhos naquele terreno de aproximadamente 1.800 metros quadrados. De acordo com os presentes, naquela região, à época, não existia nada além de “mato” e se circulava de carroça, e foi naquele lote que a família Araújo construiu uma casa para onde se mudaram por volta de 1985, iniciando também o cultivo de várias plantas que pudessem contribuir para sua alimentação. Desde então, a região passou por inúmeras transformações, e o bairro tornou-se bastante valorizado em termos imobiliários, inclusive pela presença do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, de uma unidade da Hemominas e de um *shopping center*. Nas palavras da deputada Andréia de Jesus, a tentativa de remoção da família Araújo, a qual configura um quilombo urbano, constitui processo de higienização social.

Atualmente, vivem na propriedade, além de Zulmira Araújo, as famílias de seis de seus filhos sobreviventes, cada qual com sua casa e respectiva família. Na configuração espacial, veem-se essas residências perfiladas numa das esquinas do terreno, com a da matriarca ao centro, e o restante da área é ocupado por farta vegetação (ver Anexo I), onde há plantação de inhame, banana, jabuticaba, acerola, manga, abacate e mamão, além de algumas galinhas soltas. Existe, também, uma pequena nascente, com captação no quintal de uma das casas onde existe um lago no qual um dos netos de Zulmira Araújo cria tilápias e pacus, que, segundo Alexandre Araújo, quando crescem e há abundância, são distribuídos para vizinhos, assim como bananas e outras frutas.

Na casa de Zulmira Araújo, os irmãos Alexandre, Márcio, Carlos Henrique e Cleuza Araújo e alguns dos demais presentes relataram acerca do histórico da família, do terreno e das ações ajuizadas pelo Município de Betim, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pela Defensoria Pública de Minas Gerais e pela Renap, do que destacamos:

- Zulmira Araújo tem ascendência indígena, e Zé Preto era descendente de negros escravizados;
- além de terem trabalhado com capina e atividades rurais, Zé Preto e Zulmira Araújo prestaram diversos tipos de serviços para várias famílias e empresas betinenses (incluindo as do atual prefeito, Vittorio Medioli), construindo um amplo círculo de relações com pessoas de todos os extratos sociais e, junto com seus dez filhos, peregrinaram por alguns bairros de Betim, tendo vivido em condição de precariedade em certas ocasiões antes de receberem permissão da municipalidade para se instalarem naquele terreno no Bairro Jardim Brasília e ali construírem sua residência, o que fizeram com as próprias mãos;
- os membros da família Araújo jamais tiveram a propriedade desse terreno que possuem há cerca de 40 anos, mas sua história naquele local pode ser atestada por todos os vizinhos antigos, que bem os conhecem;
- em 2012, teria sido aberto um procedimento administrativo na Prefeitura de Betim para que a situação do terreno cedido para a família Araújo fosse regularizada e eles pudessem ser indenizados e realocados em caso de remoção, porém esse processo teria parado e estaria inacessível;
- em 16/10/2015, o Município de Betim ajuizou ação de reintegração de posse cumulada com demolitória e pedido de liminar relativa àquele imóvel, argumentando, em suma, que os Araújo “invadiram e edificaram em bem dominical e de uso comum do povo”¹, tendo obtido êxito em primeira e segunda instâncias (nesta, após negativa de provimento à apelação cível impetrada pelos Araújo);
- antes de ajuizada a ação pelo Município de Betim, o terreno seria propriedade particular (loteadores José Francisco Guaracy e Filadélfia Benedita Guaracy e Construtora Andrade Campos S.A.), contudo teria sido transferido para aquela municipalidade a fim de afastar a possibilidade de aquisição, pela família Araújo, por usucapião;
- em 5/8/2016, o MPMG, por meio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim, especializada na Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, ajuizou Ação Civil Pública Cível Ambiental com pedido de tutela de urgência, de natureza antecipatória, em desfavor de Márcio e Alexandre Araújo, objetivando a conservação daquela área (“impedir o agravamento dos danos ambientais em área especialmente protegida e promover a reparação dos danos já concretizados”), considerado-a, na petição inicial, de preservação permanente e de reserva da Prefeitura de Betim²;
- certos vereadores da Câmara Municipal de Betim foram procurados pelos irmãos Araújo, inclusive alguns deles conhecem a família e sua história, porém nenhum se disponibilizou a apoiá-los nem ajudá-los por, se supõe, tratar-se de interesse da atual administração municipal;
- um desses vereadores teria dito que, caso os Araújo residissem em Citrolândia, isso não estaria acontecendo ou seria mais fácil negociar sua permanência, por se tratar de um bairro periférico e desvalorizado de Betim, diferentemente do Jardim Brasília;

– servidores municipais de Betim têm reiteradamente destrutado e ofendido os membros da família Araújo quando eles buscam informações sobre sua situação e o procedimento administrativo iniciado em 2012, inclusive dizendo que tratores passarão por cima de suas casas e deles próprios se não saírem do terreno;

– os irmãos Araújo sentem-se humilhados (por serem tratados como invasores), oprimidos e desanimados (por não conseguirem êxito em nenhuma de suas tentativas de resolução da situação) e injustiçados (por nunca terem sido avisados que não poderiam construir suas vidas naquele local e apenas agora, após tantos anos, serem comunicados sobre isso);

– vários membros da família Araújo têm tido problemas de saúde devido ao que vêm passando (como alcoolismo, insônia e depressão) e todos sentem-se inseguros e cansados, prejudicando inclusive suas atividades laborais;

– em face da possibilidade de despejo e destruição de suas casas, os Araújo pararam de cuidar da propriedade, em especial das áreas com vegetação e de uso comum da família;

– há casos semelhantes ao da família Araújo em Betim (estima-se que cerca de 50 mil) e a avaliação é de que está em curso um processo de gentrificação em vários bairros do município, com a retirada de antigos moradores e favorecimento do empreendedorismo (a exemplo do ocorrido no Beco Fagundes, no Bairro Jardim Teresópolis, onde houve indenização pelos imóveis por meio de acordo e há previsão de instalação de um complexo comercial com teleférico) e do ramo da construção civil (este em face do déficit habitacional);

– em 19/2/2022, a família Araújo autoatribuiu-se a identidade étnica quilombola e autodeclarou-se comunidade quilombola no contexto urbano (Anexo II), em consonância com a legislação pertinente à matéria, adotando a denominação social Comunidade Quilombola Família Araújo, e, na ocasião da visita, estava em curso o processo de certificação como tal junto à Fundação Cultural Palmares, mediante pedido de inscrição no Cadastro Geral de Comunidades Remanescentes de Quilombos e emissão da respectiva certidão de autodefinição;

– em 25/4/2022, a Defensoria Pública de Minas Gerais, por meio de sua Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, ajuizou ação civil coletiva³ objetivando a nulidade da ação promovida pelo Município de Betim, argumentando, sobretudo, tratar-se de comunidade tradicional quilombola autodeclarada e haver previsão legal de intervenção obrigatória da Defensoria Pública em conflitos fundiários possessórios coletivos e na defesa dos interesses de pessoas vulnerabilizadas (o que não ocorreu no processo de reintegração de posse e demolição relativo àquele imóvel);

– o apoio prestado por Frei Gilvander e pela Renap tem sido fundamental para a família Araújo e fonte de esperança, inclusive com uma ação rescisória relativa ao Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027 (no qual o Município de Betim obteve êxito) ajuizada pelos advogados populares, cuja base de argumentação é a autodeclaração como comunidade quilombola, a existência e inconclusão do procedimento administrativo de 2012 e a não participação da Defensoria Pública (que seria, como já exposto, obrigatória).

A deputada Andréia de Jesus avaliou que, tendo havido a inauguração do procedimento para a certificação como comunidade quilombola, inclusive já com a autodeclaração, a competência seria, agora, da Justiça Federal. Considerou também que a postura da administração municipal pode ser caracterizada como racismo estrutural e os membros da família Araújo têm sido vitimados por uma espécie de tortura, além de ter havido violação, ao longo de todo o processo, de direitos da pessoa idosa (Zulmira Araújo) e de crianças (netas e netos dela). Afirmou que aquela comunidade possui identidade com o local e tem o direito de poder viver onde seus membros foram criados. Acrescentou que a população negra tem sido sempre expulsa para fora dos centros das cidades, mas tem o direito de residir nessas áreas e de ter hospitais e serviços ao lado de suas casas.

Ao comentar sobre algumas fotografias antigas da família que estão na parede da sala da casa de Zulmira Araújo, perguntou se havia outras, e Mário Araújo mostrou alguns álbuns que estavam com ele, com diversas imagens, ali registradas, de toda a história dos Araújo ao longo das últimas décadas.

Frei Gilvander disse que, ao conhecer a família Araújo, identificou tratar-se de uma comunidade quilombola pela conformação de sua ocupação do terreno: casas lado a lado e a matriarca ao centro, isso tendo sido atestado por parecer técnico elaborado com todo o embasamento antropológico pertinente (Anexo III).

Entre o início e o encerramento da visita na casa de Zulmira Araújo, também foi visitada a área ocupada pela vegetação, tendo sido acessada pela garagem da última casa dos Araújo na mesma rua, mais ou menos na metade daquele quarteirão⁴, onde se pôde avistar diversas plantas e árvores, incluindo bananeiras, e a nascente. Ali havia objetos jogados aleatoriamente, lixo acumulado, sinais de um pequeno incêndio e falta de cuidado com as plantas, isso tendo sido justificado, como antes dito, pelos problemas e dificuldades, inclusive de ordem psicoemocional, que os membros da família Araújo vêm enfrentando em decorrência da iminência de remoção e demolição.

Dali a visita seguiu para o quintal da casa de Márcio Araújo, na outra extremidade do terreno, na rua lateral⁵. Lá há: uma piscina vazia com aparente início de demolição; um lago, que recebe água da nascente e onde são criadas as tilápias e os pacus; um ponto de captação da água da nascente, coberto por uma tampa de concreto (água essa que, segundo Alexandre Araújo, foi a consumida por toda a família durante muitos anos e também a utilizada na construção de suas casas); um caramanchão, com churrasqueira, mesa e cadeiras; algumas esculturas e objetos antigos, destacando-se um carro de boi no gramado; farta vegetação na lateral (a qual é continuidade da área antes visitada). Segundo o dono da casa, muitas das antiguidades que ele possuía e guardava naquele quintal e pendurava na parede ao fundo do caramanchão tiveram que ser vendidas, dada a sua situação atual e a incerteza sobre o futuro daquela sua residência.

A deputada Andréia de Jesus avaliou que a parte ambiental tem sido preservada pela Comunidade Família Araújo, inclusive a nascente, sendo perceptível a manifestação de uma cultura camponesa, e que sua permanência ali e a manutenção de sua identidade quilombola no centro de Betim deveriam ser valorizadas pela municipalidade e também pelo Estado, em vez de rechaçadas, pois se trata da proteção de patrimônio material e imaterial. Frei Gilvander reiterou a percepção da parlamentar ao asseverar: a tentativa de remoção dos Araújo daquele local caracteriza racismo ambiental estrutural.

Acompanham este relatório: croqui da Comunidade Tradicional Quilombola Família Araújo (Anexo I); ata de autoatribuição da identidade quilombola da Comunidade Quilombola Família Araújo (Anexo II); Parecer Técnico Comunidade em Contexto Urbano Quilombo Família Araújo, Betim – MG (Anexo III); elaborados por Patrícia Brito em parceria com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como parte do projeto de extensão “A luta por reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu o objetivo da visita: verificar, *in loco*, as denúncias apresentadas na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 31/3/2022 às 9 horas, relativas à iminência de despejo da família Araújo em razão de execução de ação de reintegração combinada com demolitória, proposta pelo Município de Betim em 16/10/2015.

Como desdobramentos da visita, a presidenta da Comissão de Direitos Humanos informou que faria encaminhamentos por meio da apresentação de requerimentos⁶ com os seguintes pedidos:

– envio de cópia deste relatório para a Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais e pedido de providências para que ele seja juntado aos autos do Processo nº 5010659-93.2022.8.13.0027 e do Processo nº 5009822-48.2016.8.13.0027;

– envio de cópia deste relatório para a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – em Minas Gerais e pedido de providências para que, no âmbito de suas atribuições quanto à realização do estudo do território para a elaboração do Relatório Técnico e Delimitação – RTID –, o processo de certificação da Comunidade Quilombola

Família Araújo seja priorizado e agilizado, haja vista a iminência de execução da decisão transitada em julgado proferida no âmbito do Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027 e os danos irreversíveis que isso pode causar;

– envio de cópia deste relatório para o Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro da Fundação Cultural Palmares e pedido de providências para que o processo de certificação da Comunidade Quilombola Família Araújo seja priorizado e agilizado, haja vista a iminência de execução da decisão transitada em julgado proferida no âmbito do Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027 e os danos irreversíveis que isso pode causar;

– envio de cópia deste relatório para a Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e para a subseção da Justiça Federal de Contagem, para conhecimento.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Andréia de Jesus, relatora.

¹Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027, tramitado na Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim.

²Processo nº 5009822-48.2016.8.13.0027, ajuizado na Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim. Contudo, após manifestação da Defensoria Pública nos autos desse processo em 28/4/2022, o juízo dessa Vara declinou, em 5/5/2022, da competência para conhecimento, processo e julgamento dessa ação para a subseção da Justiça Federal de Contagem, determinando a sua redistribuição em caráter de urgência e também retificando o polo passivo para a inclusão da União.

³Ação Declaratória de Nulidade – *Querela Nullitatis* – com pedido de liminar e antecipação de tutela, processo nº 5010659-93.2022.8.13.0027, tramitando na Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim.

⁴Casa 5, no Anexo I.

⁵Casa 3, no Anexo I.

⁶Aprovados na 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 21/6/2022, às 14h30min.

ANEXO I

Croqui de Localização Quilombo Comunidade Família Araújo

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/669/101/1669101.pdf>

ANEXO II

Ata de Autoatribuição da Identidade Quilombola – Comunidade Quilombola Família Araújo

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/669/102/1669102.pdf>

ANEXO III

Parecer Técnico do Quilombo Família Araújo

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/669/103/1669103.pdf>

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/6/2022

Às 10h36min, comparecem à reunião os deputados Virgílio Guimarães, Ulysses Gomes e Cássio Soares (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos. Às 14 horas são reabertos os trabalhos com a presença da deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Virgílio Guimarães e Cássio Soares (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do BMSM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Resolução nºs 180 e 181/2022 (designado relator: deputado Virgílio Guimarães); do Projeto de Lei Complementar nº 75/2021 (designado relator: deputado Virgílio Guimarães); e dos Projetos de Lei nºs 874/2015, 5.117/2018, 99, 879 e 908/2019, 1.424, 2.196 e 2.268/2020, 2.730, 2.840, 2.918, 3.180 e 3.386/2021 e 3.506, 3.766, 3.582 e 3.724/2022 (designado relator: deputado Virgílio Guimarães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Ulysses Gomes – Charles Santos – Dalmo Ribeiro Silva – Tito Torres.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/6/2022**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 83/2022, do Tribunal de Contas, e Projeto de Lei nº 3.732/2022, dos deputados Bartô e Cleitinho Azevedo.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/6/2022****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2022, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Assuntos Municipais e Regionalização e Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; a deputada Rosângela Reis e os deputados Cleitinho Azevedo, Bráulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e os deputados João Leite, Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, para a reunião a ser realizada em 29/6/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Léo Portela, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

DECISÃO DA MESA

– O presidente, na 44ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 28/6/2022, leu as seguintes Decisões da Mesa (4):

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o inciso I do art. 79 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras até o término do mandato da atual Mesa da Assembleia, nos termos do inciso I do § 3º e do § 4º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretrário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.”

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o inciso I do art. 79 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogado, a partir de 22 de junho de 2022 e até o término do mandato da atual Mesa da Assembleia, o prazo de funcionamento da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, nos termos do inciso I do § 3º e do § 4º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretrário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.”

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o inciso I do art. 79 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogado, a partir de 10 de junho de 2022 e até o término do mandato da atual Mesa da Assembleia, o prazo de funcionamento da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, nos termos do inciso I do § 3º e do § 4º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretrário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário”.

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o inciso I do art. 79 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogado, a partir de 24 de junho de 2022 e até o término do mandato da atual Mesa da Assembleia, o prazo de funcionamento da Comissão Extraordinária das Privatizações, nos termos do inciso I do § 3º e do § 4º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 83/2022, de autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022

Institui a Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado, integrada por oito Procuradores, administrativamente subordinada à Presidência, competindo-lhe a representação judicial do órgão quando litigar em nome próprio e em defesa de suas prerrogativas constitucionais, assim como as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Tribunal de Contas em matérias ligadas a seus objetivos finalísticos.

Art. 2º – A Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Procuradoria-Geral;

II – Subprocuradoria-Geral;

III – Consultoria-Geral.

Art. 3º – Compete à Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas:

I – representar judicialmente o Tribunal de Contas, adotando as medidas cabíveis para a preservação de seus interesses institucionais, de suas prerrogativas e de sua autonomia e independência constitucional, em face dos demais Poderes, órgãos e entidades;

II – receber citações, intimações e notificações relativas a processos judiciais ou administrativos endereçadas ao Presidente ou nas quais o Tribunal seja parte ou interessado;

III – auxiliar a Advocacia-Geral do Estado nos processos ou ações de interesse do Tribunal e fornecer informações e documentos relativos a processos ou procedimentos que possam resultar na responsabilização de agentes causadores de danos ao Estado ou a município mineiro;

IV – acompanhar a legislação e as decisões proferidas pelo Poder Judiciário que contemplem matérias de interesse do Tribunal;

V – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídicas da Presidência e, nos termos de ato normativo próprio, dos demais órgãos do Tribunal;

VI – prestar informações nos mandados de segurança impetrados contra decisões do Tribunal ou contra atos praticados por seu Presidente ou por qualquer de seus membros;

VII – manifestar-se, quando demandado, nos projetos de ato normativo do Tribunal, quanto à padronização, à adequação à técnica legislativa e à conformidade com o ordenamento jurídico;

VIII – opinar, previamente, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e aos pedidos administrativos de extensão de julgados;

IX – desempenhar outras atribuições jurídicas, conforme definido em ato normativo próprio.

§ 1º – Não compete à Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas opinar sobre a nomeação de Conselheiros do Tribunal de Contas.

§ 2º – É vedado a qualquer órgão do Tribunal de Contas dispor sobre condições e procedimentos para a escolha, a nomeação e a posse de Conselheiros do Tribunal de Contas, devendo ser observados exclusivamente os requisitos previstos na Constituição do Estado e na Constituição da República.

Art. 4º – São atribuições do Procurador-Geral:

I – chefiar a Procuradoria Jurídica;

II – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Jurídica e orientar sua atuação;

III – opinar na abertura de processo de sindicância e indicar a instauração de processo administrativo disciplinar relativo a membro da Procuradoria Jurídica;

IV – requisitar aos órgãos da administração pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho das funções da Procuradoria Jurídica;

V – avocar, motivadamente, processo ou matéria que esteja sob exame de qualquer servidor da Procuradoria Jurídica;

VI – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria Jurídica;

VII – ajuizar as ações ou adotar as medidas que entender necessárias à defesa dos interesses do Tribunal;

VIII – delegar a competência prevista no inciso VII.

§ 1º – Poderão ser estabelecidas, em ato normativo próprio, outras atribuições privativas do Procurador-Geral.

§ 2º – Salvo nos casos de medidas urgentes e acautelatórias, o exercício da competência prevista no inciso VII do *caput* depende de expressa autorização da Presidência.

Art. 5º – São atribuições do Subprocurador-Geral:

I – auxiliar o Procurador-Geral no exercício das atribuições de superintender e coordenar as atividades da Procuradoria e de orientar sua atuação;

II – na ausência ou impedimento do Procurador-Geral, receber as citações, intimações, notificações ou comunicações relativas a processos judiciais em que o Tribunal seja parte ou interessado;

III – substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos, impedimentos ou suspeições;

IV – exercer, por delegação do Procurador-Geral, as atribuições previstas no art. 4º;

V – exercer outras atribuições previstas em ato normativo próprio.

Art. 6º – São atribuições do Consultor-Geral:

I – superintender e coordenar as atividades da Consultoria-Geral e orientar sua atuação, em auxílio ao Procurador-Geral;

II – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídicas da Presidência e, nos termos de ato normativo próprio, das demais unidades do Tribunal;

III – manifestar-se, nos projetos de ato normativo do Tribunal, quanto à padronização, à adequação à técnica legislativa e à conformidade com o ordenamento jurídico;

IV – exercer outras atribuições previstas em ato normativo próprio.

Art. 7º – A Procuradoria Jurídica será regulamentada em ato normativo do Tribunal de Contas, nos termos de sua lei orgânica.

Art. 8º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral do Tribunal de Contas e de Subprocurador-Geral do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, ficam acrescentadas, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão com denominação Específica do Tribunal de Contas do Estado, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, as linhas referentes aos cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral, na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 9º – O cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral é de recrutamento amplo e provido por livre nomeação pelo Presidente dentre brasileiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º – O cargo de provimento em comissão de Subprocurador-Geral é de recrutamento limitado aos servidores da carreira de Procurador Jurídico.

§ 2º – Até o preenchimento dos cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico por ocasião do concurso público, será permitida a nomeação de servidores efetivos de outras carreiras do Tribunal de Contas, bem como de recrutamento amplo, para o cargo em comissão a que se refere o § 1º.

Art. 10 – O servidor efetivo que for investido em cargo em comissão da Procuradoria Jurídica receberá o vencimento do cargo comissionado ou o valor de sua remuneração acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo comissionado, de acordo com sua opção no ato de posse.

Art. 11 – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, cuja carreira será estabelecida em lei.

§ 1º – Os Procuradores Jurídicos serão nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º – São atribuições dos Procuradores Jurídicos as competências da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas previstas no art. 3º desta lei complementar.

Art. 12 – Poderão ser lotados na Procuradoria Jurídica, como pessoal de apoio, servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Art. 13 – A perda de prazo em processo judicial ou o exercício negligente das atribuições dos cargos a que se refere esta lei complementar são motivos para a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

Art. 14 – O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Integram a estrutura organizacional do Tribunal a Auditoria, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Procuradoria Jurídica, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.”.

Art. 15 – A defesa dos processos judiciais em tramitação na data de publicação desta lei complementar permanece sob responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado, podendo a Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas assumir a defesa judicial, quando presente a conveniência administrativa.

Parágrafo único – Fica mantida a competência da Advocacia-Geral do Estado para a execução judicial de multa aplicada pelo Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, bem como de débito imputado cujo ressarcimento deva ser feito aos cofres públicos estaduais.

Art. 16 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Charles Santos – Dalmo Ribeiro Silva – Tito Torres.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1. – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica:

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Procurador-Geral	PGTC	1	23.256,82
Subprocurador-Geral	SPTC	2	21.142,56
(...)”			

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.732/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.732/2022, de autoria dos deputados Bartô e Cleitinho Azevedo, que altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2022

Altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado a que se refere o art. 6º deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – bem de luxo o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II – bem de qualidade comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade, relativa ao bem que, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade, relativa ao bem facilmente quebradiço ou deformável de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade, relativa ao bem sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade, relativa ao bem destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade, relativa ao bem adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

f) elasticidade-renda da demanda, razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 2º – Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que corresponda à definição estabelecida no inciso I do § 1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum da mesma natureza.

§ 3º – O disposto neste artigo também se aplica à locação e à contratação de serviços para suprir as demandas dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado.”.

Art. 2º – O art. 14 da Lei nº 14.167, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”.

Art. 3º – A vedação de aquisição e contratação de bens de luxo de que trata esta lei aplica-se a todas as modalidades de licitação, bem como aos casos de sua dispensa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Charles Santos – Dalmo Ribeiro Silva – Tito Torres.



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 9.784/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/11/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a pasta replique em outros municípios as exitosas práticas, atualmente desenvolvidas no Município de Contagem, que visam coibir a violência contra a mulher, conforme debate realizado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 11/11/2021.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher que teve por finalidade debater iniciativas educacionais com temáticas ligadas à prevenção da violência contra a mulher, como o concurso de redação promovido pela prefeitura de Contagem com o tema “Educação: Um Caminho na prevenção da violência contra a mulher”, para conhecimento.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/6/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Sheyla Santana Bacelar, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

exonerando Wadson Nathaniel Ribeiro, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel;

nomeando Carina Gisele de Lana Silva, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

nomeando Etiene Pereira Martins, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

nomeando Murilo Ferreira da Silva, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2021

Comissão de Redação

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/6/2022, no Anexo I da proposição, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, nas págs. 116 a 118, substitua-se o item I.2.II pelo seguinte:

“I.2.II – Comarcas de segunda entrância

II – Segunda Entrância	Número de Juizes de Direito
1 – Abre Campo	2
2 – Além Paraíba	3
3 – Alfenas	6
4 – Almenara	3
5 – Andradas	2
6 – Araçuaí	2
7 – Araguari	9
8 – Araxá	6
9 – Arcos	2
10 – Boa Esperança	2
11 – Bocaiuva	3
12 – Bom Despacho	2
13 – Brasília de Minas	2
14 – Brumadinho	2
15 – Caeté	2
16 – Cambuí	2
17 – Campo Belo	4
18 – Capelinha	2
19 – Carangola	3
20 – Carmo do Paranaíba	2
21 – Cássia	2
22 – Cataguases	5
23 – Conceição das Alagoas	2
24 – Congonhas	2
25 – Conselheiro Pena	2
26 – Coromandel	2
27 – Curvelo	5
28 – Diamantina	3
29 – Esmeraldas	2
30 – Formiga	5
31 – Frutal	5
32 – Guanhães	2
33 – Guaxupé	4
34 – Igarapé	4
35 – Inhapim	2
36 – Ipanema	2
37 – Itabirito	2

38 – Itajubá	5
39 – Itambacuri	2
40 – Itaúna	6
41 – Ituiutaba	6
42 – Iturama	2
43 – Janaúba	3
44 – Januária	3
45 – João Monlevade	4
46 – João Pinheiro	2
47 – Lagoa da Prata	2
48 – Lagoa Santa	4
49 – Lavras	6
50 – Leopoldina	4
51 – Machado	2
52 – Manga	2
53 – Manhumirim	2
54 – Mantena	3
55 – Mariana	2
56 – Mateus Leme	2
57 – Matozinhos	2
58 – Monte Carmelo	2
59 – Muriaé	7
60 – Nanuque	3
61 – Nova Lima	4
62 – Nova Serrana	4
63 – Oliveira	3
64 – Ouro Fino	2
65 – Ouro Preto	4
66 – Paracatu	4
67 – Passos	8
68 – Patrocínio	5
69 – Pedra Azul	2
70 – Pedro Leopoldo	3
71 – Pirapora	4
72 – Pitangui	2
73 – Piumhi	2
74 – Ponte Nova	5
75 – Sabará	4
76 – Sacramento	2
77 – Salinas	2
78 – Santa Rita do Sapucaí	3
79 – Santos Dumont	3
80 – São Francisco	2
81 – São Gonçalo do Sapucaí	2
82 – São Gotardo	2
83 – São João Nepomuceno	2
84 – São Lourenço	4

85 – São Sebastião do Paraíso	5
86 – Três Corações	6
87 – Três Pontas	3
88 – Unai	5
89 – Várzea da Palma	2
90 – Viçosa	4
91 – Visconde do Rio Branco	3
Total	294

E, nas págs. 122 e 123, substitua-se, no item I.2.III, a tabela “III – Primeira Entrância – Segunda Parte” pela seguinte:

“III – Primeira Entrância – Segunda Parte	Número de Juizes de Direito
1 – Água Boa	1
2 – Belo Oriente	1
3 – Bom Jesus do Galho	1
4 – Carneirinho	1
5 – Fronteira	1
6 – Itabirinha de Mantena	1
7 – Itaobim	1
8 – Joáima	1
9 – Juatuba	1
10 – Lagoa Dourada	1
11 – Mato Verde	1
12 – Mirabela	1
13 – Padre Paraíso	1
14 – Pains	1
15 – Papagaios	1
16 – Rubim	1
17 – Santa Maria de Itabira	1
18 – Santo Antônio do Amparo	1
19 – São Gonçalo do Abaeté	1
20 – São Gonçalo do Pará	1
21 – São Tomás de Aquino	1
22 – Tocantins	1
Total	22”

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/6/2022, no Anexo I da proposição, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, nas págs. 8 a 10, substitua-se o item I.2.II pelo seguinte:

“I.2.II – Comarcas de segunda entrância

II – Segunda Entrância	Número de Juizes de Direito
1 – Abre Campo	2
2 – Além Paraíba	3
3 – Alfenas	6
4 – Almenara	3
5 – Andradas	2
6 – Araçuaí	2
7 – Araguari	9

8 – Araxá	6
9 – Arcos	2
10 – Boa Esperança	2
11 – Bocaiuva	3
12 – Bom Despacho	2
13 – Brasília de Minas	2
14 – Brumadinho	2
15 – Caeté	2
16 – Cambuí	2
17 – Campo Belo	4
18 – Capelinha	2
19 – Carangola	3
20 – Carmo do Paranaíba	2
21 – Cássia	2
22 – Cataguases	5
23 – Conceição das Alagoas	2
24 – Congonhas	2
25 – Conselheiro Pena	2
26 – Coromandel	2
27 – Curvelo	5
28 – Diamantina	3
29 – Esmeraldas	2
30 – Formiga	5
31 – Frutal	5
32 – Guanhães	2
33 – Guaxupé	4
34 – Igarapé	4
35 – Inhapim	2
36 – Ipanema	2
37 – Itabirito	2
38 – Itajubá	5
39 – Itambacuri	2
40 – Itaúna	6
41 – Ituiutaba	6
42 – Iturama	2
43 – Janaúba	3
44 – Januária	3
45 – João Monlevade	4
46 – João Pinheiro	2
47 – Lagoa da Prata	2
48 – Lagoa Santa	4
49 – Lavras	6
50 – Leopoldina	4
51 – Machado	2
52 – Manga	2
53 – Manhumirim	2
54 – Mantena	3

55 – Mariana	2
56 – Mateus Leme	2
57 – Matozinhos	2
58 – Monte Carmelo	2
59 – Muriaé	7
60 – Nanuque	3
61 – Nova Lima	4
62 – Nova Serrana	4
63 – Oliveira	3
64 – Ouro Fino	2
65 – Ouro Preto	4
66 – Paracatu	4
67 – Passos	8
68 – Patrocínio	5
69 – Pedra Azul	2
70 – Pedro Leopoldo	3
71 – Pirapora	4
72 – Pitangui	2
73 – Piumhi	2
74 – Ponte Nova	5
75 – Sabará	4
76 – Sacramento	2
77 – Salinas	2
78 – Santa Rita do Sapucaí	3
79 – Santos Dumont	3
80 – São Francisco	2
81 – São Gonçalo do Sapucaí	2
82 – São Gotardo	2
83 – São João Nepomuceno	2
84 – São Lourenço	4
85 – São Sebastião do Paraíso	5
86 – Três Corações	6
87 – Três Pontas	3
88 – Unai	5
89 – Várzea da Palma	2
90 – Viçosa	4
91 – Visconde do Rio Branco	3
Total	294

E, na pág. 14, substitua-se, no item I.2.III, a tabela “III – Primeira Entrância – Segunda Parte” pela seguinte:

“III – Primeira Entrância – Segunda Parte	Número de Juízes de Direito
1 – Água Boa	1
2 – Belo Oriente	1
3 – Bom Jesus do Galho	1
4 – Carneirinho	1
5 – Fronteira	1
6 – Itabirinha de Mantena	1
7 – Itaobim	1

8 – Joáima	1
9 – Juatuba	1
10 – Lagoa Dourada	1
11 – Mato Verde	1
12 – Mirabela	1
13 – Padre Paraíso	1
14 – Pains	1
15 – Papagaios	1
16 – Rubim	1
17 – Santa Maria de Itabira	1
18 – Santo Antônio do Amparo	1
19 – São Gonçalo do Abaeté	1
20 – São Gonçalo do Pará	1
21 – São Tomás de Aquino	1
22 – Tocantins	1
Total	22”

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM
23/6/2022**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/6/2022, na pág. 54, no Sumário, onde se lê:

“1ª Parte: Atas; discurso do deputado Zé Guilherme; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Ulysses Gomes; aprovação”, leia-se:

“1ª Parte: Atas; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Ulysses Gomes; aprovação”.

Na pág. 107, na votação da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 3.180/2021, onde se lê:

“Houve 3 votos em branco”, leia-se:

“Houve 2 votos em branco”.

E, nas págs. 127 a 160, nas votações de pareceres de redação final, antes do trecho “A presidência vai submeter o parecer a votação (...)”, acrescente-se o seguinte:

“Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.”.